



IDET | Instituto de Direito  
das Empresas e do Trabalho



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO  
DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE  
MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), BRASIL  
E O IDET – INSTITUTO DE DIREITO DAS EMPRESAS E DO TRABALHO  
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, PORTUGAL**

**A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)**, localizada no Edifício Sede do Tribunal Superior do Trabalho – TST - SAFS - Quadra 8 – Lote 1 – Bloco A – 5º Andar – Sala A5.25, Brasília - DF, CEP – 70070-600, Telefones: (61) 3043-3711 / 3043-3407 – FAX: (61) 3043-3212 – E-mail: [enammat@enammat.jus.br](mailto:enammat@enammat.jus.br), representada por seu Conselheiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA**, em representação da Direção; e

o **INSTITUTO DE DIREITO DAS EMPRESAS E DO TRABALHO**, doravante denominado IDET, centro de investigação científica e o ensino pós-graduado no domínio do Direito das Empresas e do Direito do Trabalho associado à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com sede no Palácio dos Melos, Rua do Norte, 3000-295, Coimbra, Portugal, Telefone: (+351) 239 822806, E-mail: [idet@fd.uc.pt](mailto:idet@fd.uc.pt), detentor do NIPC/NIF 505257424, neste ato representada pelos Profs. Doutores, **J. M. COUTINHO DE ABREU, JOÃO LEAL AMADO e JOÃO REIS**,

doravante denominadas Partes, concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo fundamental estabelecer cooperação acadêmica, científica e cultural entre as Partes, em todos os campos de comum interesse.

### **Cláusula Segunda: Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, a **ENAMAT** e o **IDET** concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'WTF' and 'M']*

- a) A realização de investigação em campos específicos, delimitados oportunamente em Adendas ao presente Acordo de Cooperação, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) A efetivação de mobilidade de magistrados, docentes, investigadores, colaboradores e técnicos das duas instituições;
- c) A participação em candidaturas a programas de carácter internacional, com vista à intensificação das relações de cooperação, nomeadamente, ao nível da mobilidade de magistrados, estudantes, investigadores, docentes e técnicos;
- d) A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- e) A organização e realização de cursos breves, colóquios, simpósios, conferências, congressos, seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- f) A permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

### **Cláusula Terceira: Celebração de adendas**

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo de Cooperação concretizar-se-ão através da celebração de Adendas, das quais constará o planejamento específico das atividades a desenvolver, as obrigações em que incorrem cada uma das Partes e os recursos financeiros e humanos necessários para a realização de projetos conjuntos.
2. Em cada Adenda, as Partes designarão uma pessoa de contacto que atuará como coordenador(a) das ações de cooperação.

### **Cláusula Quarta: Custos e Despesas**

1. O presente Acordo de Cooperação não obriga qualquer das partes à responsabilidade com respeito a custos ou despesas.
2. Quaisquer desembolsos como despesas de viagem, estadas, alimentação e traslados, a serem efetuados por pesquisadores de qualquer uma das Partes, devem ser considerados como iniciativa própria e de liberalidade da parte, não obrigando a outra.

#### **Cláusula Quinta: Confidencialidade**

As Partes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra Parte, a ser obtido, caso a caso, e por escrito.

#### **Cláusula Sexta: Validade e Denúncia**

1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período sempre que as Partes demonstrem interesse para tal.
2. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação a qualquer momento por meio de comunicação por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos antes do término, a ser enviado por correio registado.
3. Tal aviso não afetará os compromissos já assumidos até à data da comunicação.

#### **Cláusula Sétima: Proteção de Dados Pessoais**

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente as constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), e demais legislações acerca da proteção de dados pessoais que venham a ser aplicáveis.

#### **Cláusula Oitava: Dúvidas e Omissões**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as Partes envidarão todos os esforços na busca de uma solução

consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Lido e aprovado, o presente Acordo de Cooperação é assinado pelos representantes legais de cada instituição, em 2 (duas) vias, em português, de igual teor e forma.

Coimbra,  
26/09/2023

Pela ENAMAT,

J. R. Pimenta

**José Roberto Freire Pimenta**

Ministro Conselheiro, pela Direção.

Coimbra,  
26/09/2023

Pelo IDET,

J. M. Coutinho de Abreu

**J. M. Coutinho de Abreu**

Presidente da Direção

J. Leal Amado

**João Leal Amado**

Vice-Presidente da Direção

J. Reis

**João Reis**

Subdiretor da Faculdade de Direito Membro da  
Direção